(1) 1/1 19 7 0 1/1 19 0 1/1 19

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI N.º 240 / 2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, **Edilomar Nery de Miranda** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
 - I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
 - II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
 - III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
 - IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
 - VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural:
 - VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:
 - I_- Entidades representantes do poder público e sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



- 1. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;
- 2. Câmara Municipal de Ribamar Fiquene;
- 3. Escritório Local da AGED/MA;

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

- 1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribamar Fiquene;
- 2. Associação de Pescadores e Aquicultures de Ribamar Figuene;
- 3. Associação de Moradores da Ilha de Ribamar Fiquene;

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

- Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.
- Art. 4°. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5°. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleita na última reunião ordinária do ano civil, para o exercício seguinte.

Parágrafo único. À exceção da primeira diretoria do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária.

- **Art.** 6°. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- **Art.** 7°. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.
- **Art. 8°.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.
- Art. 9°. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
- Art. 10. O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2016.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal